



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 96/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0033992/2022-39

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|--|-------------------------------------|----------------|
| Nome:EVOLUA ENERGIA OPERACIONAL 2 SPE LTDA | CPF/CNPJ:40.996.047/0001-71 | |
| Endereço:Avenida do Contorno, nº 8279, Sala 300-A4 | Bairro:Gutierrez | |
| Município:Belo Horizonte | UF:MG | CEP:30.110-059 |
| Telefone:(38)99875-9857 | E-mail: agapeambiental@yahoo.com.br | |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | |
|---|------------------------------------|---------------|
| Nome:Guilherme Dias Ramos | CPF/CNPJ:464.637.396-34 | |
| Endereço:Avenida Deputado Esteves Rodrigues, nº 21, AP702 | Bairro:Centro | |
| Município:Montes Claros | UF:MG | CEP:39401-851 |
| Telefone: (38)99875-9857 | E-mail:agapeambiental@yahoo.com.br | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|--|-------------------------|
| Denominação:QUINTA SAO LUIZ | Área Total (ha):41,1700 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): | Município/UF: |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3143302-510B.E2F4.5954.432E.97E3.51A8.7D3F.B111 | |

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|---|------------|---------|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo | 5,72 | ha |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
|---|------------|---------|------|---|-----------|
| | | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo | 5,72 | ha | 23K | 618.100 | 8.156.604 |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|---------------|-----------|
| Infraestrutura | | 5,72 |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|--|-------------------------------------|-----------|
| Cerrado | Transição Cerrado/Floresta Estacional Decidual | Médio | 8,72 |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------------|---------------|------------|---------|
| Lenha de floresta nativa | | 205,5306 | m3 |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:04/10/2022

Data da vistoria:17/11/2022

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico:22/11/2022

2. OBJETIVO

É objeto de esse parecer analisar a intervenção para Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 5,72ha em área transição Cerrado/Floresta Estacional Decidual, inserido no Bioma Cerrado-MAPA IBGE-2019, dentro da aplicação 11.428/06 implantação de Linhas de transmissão de energia elétrica de energia fotovoltaica de Capacidade Instalada de 2,5 MW, enquadrada DN 235/2019 sob o código **E-02-03-8**, O projeto é denominado Linha de Transmissão - UFV Quinta São Luiz, no município de MONTES CLAROS - MG. O empreendimento localiza-se em local denominado Quinta São Luiz município de MONTES CLAROS - MG, tendo como **empreendedor/responsável a** EVOLUA ENERGIA OPERACIONAL 2 SPE LTDA, **inscrito no CNPJ nº** 40.996.047/0001-71.

Obs.: Implantação da Usina de Energia Fotovoltaica (infraestruturura), conforme Art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, é considerada:

I - de utilidade pública.

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de energia.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Usina Fotovoltaica será instalada na propriedade, denominada local denominado Quinta São Luiz município de MONTES CLAROS - MG, com área de 41,170ha, registrada sob a Matrícula 35.760, Livro 2-2-RG no Cartório de Ofício do 2º Registro de Imóveis de Montes Claros/MG, pertencente GUILHERME DIAS RAMOS, portador do CPF nº : 464.637.396-34, tendo a **empresa empreendedor/responsável a** denominado Quinta São Luiz município de MONTES CLAROS - MG, tendo como **empreendedor/responsável a** EVOLUA ENERGIA OPERACIONAL 2 SPE LTDA, **inscrito no CNPJ nº** 40.996.047/0001-71.

A vegetação da área requerida é constituída de Cerrado, inserido no Bioma Cerrado-MAPA IBGE 2019, dentro da aplicação da imites da Lei 11.428/06.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3143302-510B.E2F4.5954.432E.97E3.51A8.7D3F.B111

- Área total: 41,170ha

-Área de reserva legal proposta nos CAR: 7,6814 ha

-Área de Preservação Permanente: 3,1337 ha

Área de uso antrópico consolidado: 33,4075 ha

Qual a situação das áreas de reserva legal:

(X) A área está preservada: 8,6712 ha.

() A área está em recuperação:ha

() A área deverá ser recuperada: a

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

* (x) Dentro do próprio imóvel * () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade * () Compensada em imóvel de outra titularidade.

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A Reserva Legal é composta por um único fragmento de vegetação nativa com uma área de 8,6712 ha.

Parecer sobre o CAR:

* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de

04/05/2016, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 8,6712 ha de Floresta Estacional Decidual.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Montes Claros/MG, apresenta 39,78% de cobertura de vegetação nativa.

A área requerida para implantação da usina fotovoltaica, trata-se de uma área formada de cobertura de vegetação nativa de Cerrado e Floresta Estacional Decidual, inserido no Bioma Cerrado, dentro da aplicação da Lei Federal 11.428/06.

Obs.:

Informamos que dentro da poligonal de interesse, não foram registradas APP de topo de morro e nem de escostas.

A área requerida não está situada na zona de amortecimento(Parque Estadual).

Observação: Na área requerida não há ocorrência de **Espécies Imunes de Corte** a serem compensados, conforme determina a Lei 20.308/2012.

A área requerida para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 5,72ha de Cerrado, inserido no Bioma Cerrado-MAPA IBGE-2019, dentro da aplicação 11.428/06 implantação de Linhas de transmissão de energia elétrica de energia fotovoltaica de Capacidade Instalada de 2,5 MW, enquadrada DN 235/2019 sob o código **E-02-03-8**, O projeto é denominado Linha de Transmissão - UFV Quinta São Luiz, no município de MONTES CLAROS - MG. O empreendimento localiza-se em local denominado Quinta São Luiz município de MONTES CLAROS - MG, tendo como **empreendedor/responsável a EVOLUA ENERGIA OPERACIONAL 2 SPE LTDA, inscrito no CNPJ nº 40.996.047/0001-71.**

O rendimento do material lenhoso presente na requerida 205,5306m³ de lenha de floresta nativa.

O empreendedor deverá recolher de reposição florestal, **referente 205,5306m³ de lenha nativa**, referente ao material lenhoso presente na área recomendada para intervenção antes da emissão do AIA.

Taxa de Expediente: Taxa de expediente referente a 5,72ha para supressão de cobertura de vegetal nativo com destoca. Valor R\$620,14- Quitada em 26/07/2022.

*Taxa florestal: Taxa florestal referente a 205,5306m³ de lenha de floresta nativa. Valor R\$1.372,62- Quitada em 26/07/2022.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23122557.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Baixa;
- Integridade da Fauna: Baixa;
- Integridade da Flora: Baixa.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Linhas de transmissão de energia elétrica(Fotovoltaica).

Atividades licenciadas: **E-02-03-8**

Classe do empreendimento:1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não Passível

Numero do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Obs. Vistoria realizada remotamente através de análise de imagem de satélites-Google e IDE-Sisema e vistoria de campo "in loco".

4.3.1 Características físicas:

Topografia: A propriedade apresenta relevo caracterizado como plano a suave ondulado.

Solo: Segundo levantamento no site IDE-Sisema (infraestrutura de dados espaciais), o solo da área é caracterizado como Nitossolos Háplicos Eutróficos + Latossolos Brunos Distróficos + Neossolos Litólicos Distróficos. Os nitossolos ocorrem em cerca de 1,5% do país, concentrando-se, principalmente, na região Sul e parte da região do oeste paulista. Suas características são a textura argilosa, pouco incremento de argila conforme a profundidade, são solos profundos com uma boa drenagem interna, bem estruturados, pouco ácidos e não apresentam variações de cores acentuadas em seu perfil devido à homogeneidade de seus minerais constituintes, podendo ter a cor avermelhada ou escurecida.

Os nitossolos, dependendo de seu material de formação, podem apresentar alto ou baixo potencial agrícola; outra condicionante é a geomorfologia na qual se encontra esse solo, caso esteja em um relevo aplainado, torna-se possível o cultivo dependendo do seu material de formação, já se o solo se encontrar em áreas de declividade, além da dificuldade de acesso à maquinaria, o solo pode se tornar suscetível à erosão. Portanto, o manejo deve incluir a correção da acidez deste solo e a necessidade de práticas conservacionistas devido sua suscetibilidade a processos erosivos.

Hidrografia: A propriedade em questão, está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Francisco. .

4.3.2. Características biológicas:

Vegetação: A vegetação é caracterizada por uma fisionomia de cerrado. A vegetação predominante é de caráter secundário devido ao manejo incorreto de uma pastagem, a qual ocupava o solo, é caracterizada também pela ocorrência de um estrato herbáceo arbustivo e árvores de pequeno e médio porte que predomina em toda a área requerida para desmate. A vegetação caracterizada como cerrado possui aspectos particulares, árvores de galhos retorcidos, folhas e cascas grossas e raízes profundas. Vegetação contendo dois estratos, o herbáceo-subarbustivo e o arbóreo-arbustivo. O estrato lenhoso é composto por árvores e arbustos tortuosos, com casca grossa. Distingue-se das florestas estacionais pela presença de espécies lenhosas típicas de Cerrado, tais como jatobá do cerrado (*hymenaea stilbocarpa*), pau d'óleo (*Copaifera langsdorffii*) e pau terra (*Qualea multiflora*), dentre outros.

Flora: Espécies vegetais: Vinhático, lixeira, pau d'óleo, gonçalo, jatobá, vinhático, cagaita, etc.

Fauna: Espécies animais: Veado, tatu, sirriema, coelho e pequenos répteis, etc.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

*Não outra alternativa locacional na propriedade.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A propriedade em questão, apresenta, sendo que no IDE-Sisema (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) assim como as informações do ZEE (zoneamento ecológico econômico) a área requerida para intervenção ambiental, trata-se de Cerrado, inserido no Bioma Cerrado-MAPA IBGE 2019, dentro da aplicação dos limites da Lei 11.428/06.

Área requerida/recomendada para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 5,72ha em área transição Cerrado/Floresta Estacional Decidual, inserido no Bioma Cerrado-MAPA IBGE-2019, dentro da aplicação 11.428/06 implantação de Linhas de transmissão de energia elétrica de energia fotovoltaica de Capacidade Instalada de 2,5 MW, enquadrada DN 235/2019 sob o código **E-02-03-8**, O projeto é denominado Linha de Transmissão – UFV Quinta São Luiz, no município de MONTES CLAROS - MG. O empreendimento localiza-se em local denominado Quinta São Luiz município de MONTES CLAROS - MG, tendo como **empreendedor/responsável a** EVOLUA ENERGIA OPERACIONAL 2 SPE LTDA, **inscrito no CNPJ nº 40.996.047/0001-71**.

O rendimento do material lenhoso presente na requerida 205,5306m³ de lenha de floresta nativa.

O empreendedor deverá recolher de reposição florestal, **referente 205,5306m³ de lenha nativa**, referente ao material lenhoso presente na área recomendada para intervenção antes da emissão do AIA.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais que serão gerados coma atividade da usina fotovoltaica em relação ao desmatamento são: A remoção da cobertura vegetal pode acarretar em efeitos diversos nos meio biótico e físico. Além da perda quali quantitativa da diversidade florística e supressão de habitats disponíveis para a fauna, a remoção da proteção natural do solo pode acarretar no surgimento de processo erosivos e conseqüentemente, na intensificação do processo de assoreamento dos cursos d'água a área de inserção em local denominado Quinta São Luiz município de MONTES CLAROS - MG, tendo como **empreendedor/responsável a** EVOLUA ENERGIA OPERACIONAL 2 SPE LTDA, **inscrito no CNPJ nº 40.996.047/0001-71**, erosão e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna, estes impactos negativos. Porém com a atividade alteração do uso do solo, há também impactos positivos com : Geração de empregos, melhoria da infra estrutura sócio-econômica das propriedades e da região.

*As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Respeitar da área recomendada para intervenção, conforme demarcação em planta anexa ao processo;
- Conservar aceiros em torno da propriedade;

- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
- Adotar as técnicas de conservação e uso do solo.

Obs. :* Informar a Polícia Ambiental de Montes Claros INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 5,72ha em área transição Cerrado/Floresta Estacional Decidual, inserido no Bioma Cerrado, com objetivo de implantação de Linhas de transmissão de energia elétrica de energia fotovoltaica de Capacidade Instalada de 2,5 MW, localizada no Município de Montes Claros/MG, solicitado pela empresa EVOLUA ENERGIA OPERACIONAL 2 SPE LTDA, **inscrito no CNPJ nº 40.996.047/0001-71.**

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF - Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada Quinta São Luiz, localizada no Município de Montes Claros/MG, com área de 41,170ha, registrada sob a Matrícula 35.760, no cartório de Registro de Imóveis de Montes Claros/MG, em nome de Mylene Corrêa Ramos e Antônio Carlos Corrêa Ramos (56800256), e este por sua vez celebraram Escritura de Compra e Venda (50664993), com Sr. Guilherme Dias Ramos, este por seu turno celebrou Contrato de servidão de passagem (50664976) com a CEMIG Distribuição S.A., o empreendedor responsável Apresentou Termo de Responsabilidade e Compromisso para Empreendimentos Lineares no qual se compromete em realizar a intervenção apenas após a Negociação/desapropriação/aquisição do imóvel.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO para com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 5,72ha em área transição Cerrado/Floresta Estacional Decidual, inserido no Bioma Cerrado-MAPA IBGE-2019, dentro da aplicação 11.428/06 implantação de Linhas de transmissão de energia elétrica de energia fotovoltaica de Capacidade Instalada de 2,5 MW, enquadrada DN 235/2019 sob o código **E-02-03-8**, O projeto é denominado Linha de Transmissão - UFV Quinta São Luiz, no município de MONTES CLAROS - MG. O empreendimento localiza-se em local denominado Quinta São Luiz município de MONTES CLAROS - MG, tendo como **empreendedor/responsável a** EVOLUA ENERGIA OPERACIONAL 2 SPE LTDA, **inscrito no CNPJ nº 40.996.047/0001-71.**

O rendimento do material lenhoso presente na requerida 205,5306m³ de lenha de floresta nativa.

O empreendedor deverá recolher de reposição florestal, **referente 205,5306m³ de lenha nativa**, referente ao material lenhoso presente na área recomendada para intervenção antes da emissão do AIA.

Observação:

O AIA somente poderá ser emitido do Controle Processual/setor jurídico junto ao Parecer Único.

* Deve ser dado uso econômico do material lenhoso existente na área recomendada para intervenção ambiental, conforme determina a Lei de Minas Gerais 20922/13.

Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do AIA é três anos, após a emissão.

Legislação:

- 7.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;
- 7.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- 7.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;
- 7.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;
- 7.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
- 7.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;
- 7.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.
- 7.8. Resolução 3102/21.
- 7.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividades de implantação de linha de transmissão de energia Solar Fotovoltaica deve seguir as orientações do 5.1 (Medidas mitigadoras) a serem adotadas durante a intervenção ambiental.

O empreendedor fica responsável pela inserção de informações complementares referente ao processo físico e/ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste AIA.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Hélio Alves do Nascimento
MASP: 0595460-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luys Guilherme Prates de Sá
MASP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 25/11/2022, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Alves do Nascimento, Servidor (a) Público (a)**, em 28/11/2022, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56556317** e o código CRC **7145BED9**.

Referência: Processo nº 2100.01.0033992/2022-39

SEI nº 56556317